



UNIVERSIDADE TIRADENTES

THALES EDUARDO ALMEIDA BRITO

RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
ADEMA

ARACAJU

2015

THALES EDUARDO ALMEIDA BRITO

RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
ADEMA

Relatório apresentado à Universidade Tiradentes,
como pré-requisito da disciplina Estágio
Supervisionado em Engenharia Civil, turma S02,
ministrada pela Prof. Marcela de Araújo Hardman
Cortes, em 2015/2.

ARACAJU

2015

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Impactos ambientais mais graves	13
Figura 2- Diretrizes para elaboração do EIA/RIMA.....	14
Figura 3 - Terreno para implementação do cemitério de Tobias Barreto	19
Figura 4 - Terreno para implementação do cemitério de Tobias Barreto	20
Figura 5- Audiência Santo Amaro das Brotas	21
Figura 6- Audiência Santo Amaro das Brotas	21
Figura 7 – Cemitério do Povoado Rio das Pedras.....	22
Figura 8 – Cemitério do Povoado Rio das Pedras.....	22

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	4
2- EMPRESA	5
2.1 Competências	5
2.2 Visão	6
2.3 Missão	6
2.4 Valores	6
3 – REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	7
3.1 Licenciamento Ambiental	7
3.1.1 Atividades ou empreendimentos sujeitas ao licenciamento ambiental	7
3.2 Licença Ambiental	8
3.2.1 Órgãos Licenciadores	8
3.2.1.1 Licenças Expedidas pelo o Órgão	10
3.3 Impactos Ambientais	12
3.4 Avaliação de impactos ambientais	13
3.5 Estudos de impactos Ambientais (EIA)	15
3.6 Relatório de impacto Ambiental (RIMA)	15
3.7 Estudos Ambientais	16
3.8 Audiência Pública	16
3.9 Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA)	16
3.10 Equipe Multidisciplinar	16
3.11 Diagnóstico ambiental	16
3.12 Conama	17
3.13 Fiscalização Ambiental	18
4- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	19
5- CONCLUSÃO	23
6- REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	24

1. INTRODUÇÃO

O seguinte relatório de estágio foi realizado com base nas atividades exercidas na Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA).

Dentre outros objetivos o órgão busca executar de forma transparente, ágil e eficaz a política de gestão Ambiental do Estado de Sergipe, visando sempre se tornar centro de excelência na execução políticas públicas ambientais, através das ações de pesquisa, fiscalização, licenciamento e monitoramento.

O órgão é dividido em gerências técnicas, como GELIC, GEAIA, GEFIS, GEAMA sendo as atividades de fiscalização realizadas pela Gerência de Fiscalização Ambiental – GEFIS e pela Gerência de Avaliação de Impactos Ambientais – GEAIA, a responsável pelo licenciamento é a Gerência de Licenciamento – GELIC e a responsável pela avaliação e monitoramento Ambiental a GEAMA.

No exercício de suas atividades, os agentes poderão: exigir a apresentação de projetos de controle de poluição para fontes pertinentes a novos empreendimentos, bem como para fontes já instaladas; exigir e expedir licenças de localização, operação e funcionamento para a construção, instalação, ampliação e/ ou funcionamento de empreendimentos, de quaisquer natureza, que utilizem recursos ambientais e que sejam considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como capazes de causar degradação ao ambiente; aplicar penalidades, pecuniárias ou não, segundo o disposto nessa Lei e demais normas dela decorrentes, obedecidas as Resoluções do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente e as disposições da legislação federal pertinente, Regulamentos e Portarias de acordo com as atribuições que lhe forem cometidas por esses diplomas legais.

O estágio é uma etapa importante no processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, porque promove oportunidades de vivenciar na prática conteúdos acadêmicos, propiciando desta forma, a aquisição de conhecimentos e atitudes relacionadas com a profissão escolhida pelo estagiário. Além disso, o programa de estágio permite a troca de experiências entre os funcionários de uma empresa, bem como o intercâmbio de novas ideias, conceitos, planos e estratégias.

A realização do estágio alia conhecimento acadêmico com a experiência vivencial do ambiente de trabalho, porque elucida e complementa na prática os temas abordados nas aulas pelo professor. Assim, o estudante pode reter melhor o conhecimento sobre a profissão escolhida, através da experiência galgada durante o programa de estágio.

2. EMPRESA

A ADEMA (Administração estadual do meio ambiente) é uma Autarquia Estadual criada pela Lei nº 2.181, de 12 de outubro de 1978, que veio ser alterada pela Lei 5.057, de 07 de novembro de 2003, e que possibilita a execução das políticas estaduais relativas ao meio ambiente. Fica localizada na Avenida Prefeito Heráclito Guimarães Rollemberg, Nº 4444, Inácio Barbosa, Aracaju, Sergipe. A ADEMA tem sede e foro na cidade de Aracaju, porém com jurisdição em todo o território do Estado de Sergipe.

O órgão tem por finalidade promover a preservação do meio ambiente, da fauna, da flora e do uso racional dos recursos hídricos, bem como a proteção dos ecossistemas naturais.

2.1 Competências

De acordo com o Decreto N.º 5.360 de 04 de junho de 1982 compete ao órgão de administração estadual do meio ambiente:

- Acompanhar as transformações do meio ambiente, através de técnicas adequadas, identificando as ocorrências e sugerindo medidas próprias no sentido de controlar as alterações ecológicas;
- Assessorar órgãos e entidades públicas ou privadas incumbidas da conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional dos recursos naturais;
- Promover a elaboração e o estabelecimento de normas e padrões relativos à preservação do meio ambiente, em especial dos recursos hídricos, a fim de assegurar o bem-estar das populações e o seu desenvolvimento econômico-social;
- Realizar diretamente, ou colaborar com órgãos especializados no controle e fiscalização das normas e padrões estabelecidos;
- Promover, em todos os níveis, a formação e o treinamento de técnicos e especialistas em assuntos relativos à preservação do meio ambiente;
- Cooperar com órgãos especializados na preservação de espécies de animais e vegetais, ameaçados de extinção e na manutenção de estoque de material genético;
- Manter atualizada a relação de Agentes Poluidores e Substâncias Nocivas;

- Promover, intensamente, através de programas, em escola estadual, a divulgação do uso adequado dos recursos naturais referentes à conservação do meio ambiente;
- Instalar e manter Estações Ecológicas, Reservas e Parques Estaduais;
- Expedir licença de funcionamento de indústrias, estabelecimentos e unidades que se revelem como fonte de poluição ambiental, de acordo com normas a serem baixadas pelo Conselho Estadual e Controle do Meio Ambiente;
- Fiscalizar as fontes poluidoras e aplicar penalidades, segundo o disposto na legislação federal ou estadual e nas resoluções baixadas pelo Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente;
- Estimular a implantação, nas indústrias, de adequados sistemas de purificação de efluentes.

2.2 Missão

Executar de forma transparente, ágil e eficaz a política de gestão Ambiental do Estado de Sergipe.

2.3 Visão

Tornar-se centro de excelência na execução de políticas públicas ambientais, através das ações de pesquisa, fiscalização, licenciamento e monitoramento.

2.4 Valores

- Ética
- Transparência
- Efetividade
- Responsabilidade social

3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

3.1 Licenciamento Ambiental

Segundo Adema (2015), licenciamento Ambiental é o procedimento pelo qual a Administração Pública, através do Órgão Ambiental competente, efetua a análise de projetos apresentados para o empreendimento e, considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sua interdependência com o meio ambiente, expede a respectiva Licença.

Segundo Albano (2011), o licenciamento ambiental é uma das formas de exteriorizar a função administrativa do Poder Público, já que se busca controlar as atividades humanas que interferem no meio ambiente, preservando assim o equilíbrio natural e ecológico.

3.1.1 Atividades ou empreendimentos sujeitas ao licenciamento ambiental

Segundo a resolução 237/1997 do CONAMA, algumas atividades que estão sujeitas a licenciamento ambiental são:

- Extração e tratamento de minerais;
- Indústria de produtos minerais não metálicos;
- Indústria metalúrgica;
- Indústria mecânica;
- Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações;
- Indústria de material de transporte;
- Indústria de madeira;
- Indústria de papel e celulose;
- Indústria de borracha;
- Indústria de couros e peles;
- Indústria química;
- Indústria de produtos de matéria plástica;
- Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos;
- Indústria de produtos alimentares e bebidas;
- Indústria de fumo;
- Indústrias diversas;
- Obras civis;

- Transporte, terminais e depósitos;
- Turismo;
- Atividades diversas;
- Atividades agropecuárias;
- Uso de recursos naturais;

3.2 Licença Ambiental

De acordo com a resolução CONAMA 237/97: “ Licença Ambiental é o ato administrativo pelo qual o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. ”

Como diz Albano (2011), as licenças e as autorizações são atos administrativos que dizem respeito à concessão de um direito. A licença ambiental é uma espécie de licença administrativa, que se diferencia das demais por apresentar algumas peculiaridades. A licença ambiental como se destina a prevenir, evitar e até conjurar o dano ambiental, se desdobra em 3 subespécies, licença prévia, licença de instalação e licença de operação, para melhor análise do dano ambiental. Na maioria das vezes, ela é acompanhada de uma avaliação prévia (EIA/RIMA) para que seja concedida. Isso ocorrerá sempre que a obra ou atividade a ser licenciada for potencialmente causadora de significativa degradação ambiental.

Lattanzi (2009) resume que a licença ambiental é o documento, com prazo de validade definido, em que o órgão ambiental estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas.

3.2.1 Órgãos Licenciadores

Através da Resolução CONAMA 237/97, o CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente estabeleceu os níveis de competência federal, estadual e municipal para todo o território nacional, de acordo com a extensão do impacto ambiental.

a- Competência Federal

Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o licenciamento de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional:

- Localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe, no mar territorial, na plataforma continental, na zona econômica exclusiva, em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.
- Localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados.
- cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados.
- destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.
- bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.

b- Competência Estadual

O Licenciamento Ambiental no Estado de Sergipe está sob a responsabilidade da ADEMA – Administração Estadual do Meio Ambiente, autarquia criada pela lei 2181 de 12 de outubro de 1978, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh), que analisa e emite Parecer Técnico referente ao projeto apresentado pelo empreendedor.

Compete ao Órgão Ambiental Estadual (ADEMA), o licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos e atividades:

- localizados ou desenvolvidos em mais de um município, ou em unidades de conservação de domínio estadual.
- localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais.

- cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais municípios.
- delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.

3.2.1.1 Licenças Expedidas pelo o Órgão

De acordo com o Art. 8º da Resolução CONAMA nº 237/97, deverão ser expedidas as seguintes licenças:

Licença Prévia (LP) que é concedida na fase de planejamento de uma atividade ou empreendimento aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Que deverão ser apresentados as seguintes documentações:

- Requerimento de solicitação de licença, conforme modelo fornecido pela ADEMA;
- Planta do município com a localização do empreendimento (escala 1:50.000 ou 1:100.000);
- Certidão de conformidade de uso e ocupação do solo, emitida pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Industrial, no caso do empreendimento localizar-se em Distrito Industrial.
- Prova documental de propriedade da área pretendida ou declaração (com registro no cartório), do proprietário autorizando a realização da atividade.
- Estudo Ambiental (Estudo de Impacto Ambiental, Plano de Controle Ambiental, Relatório de Controle Ambiental) anotação de responsabilidade técnica ART do responsável (is) pelas plantas e pelos Estudos Ambientais, devidamente registrada no CREA, quando for o caso.
- Memorial descritivo do empreendimento
- Concepção básica do sistema de tratamento dos despejos gerados
- Comprovante de pagamento do custo de análise.

Para exploração de bens minerais da União (areia, cascalho, argila, calcário, etc) deverá incluir:

- Cópia de Requerimento de Registro de Licença do DNPM e planta com área de poligonal descrita na minuta do Registro.

Para empreendimentos imobiliários, incluir:

- Formulário de cadastro para empreendimentos imobiliários;
- Planta de situação e locação;
- Autorização do IBAMA para supressão da cobertura vegetal, quando couber;
- Levantamento topográfico planialtimétrico da área, em escala compatível, com comprovação de responsabilidade técnica(ART).
- Certidão de aforamento ou da cessão de uso, expedida pela secretaria de Patrimônio da União-SPU, no caso de empreendimento situado em terreno de marinha;

Para Postos de Combustíveis incluir:

- Planta de localização do empreendimento, indicando a situação do terreno em relação ao corpo receptor e cursos d'água e identificando o ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento, tipos de vegetação existente no local e seu entorno, bem como contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100 metros, com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias e estabelecimentos comerciais.

Licença de Instalação (LI) que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes, nos quais deverão ser apresentados a seguinte documentação:

- Requerimento de solicitação de Licença, conforme modelo fornecido pela ADEMA;
- Cópia da publicação do pedido de LI;
- Cópia de licença de desmate expedida pelo IBAMA, quando for o caso;
- Outorga prévia da superintendência de Recursos Hídricos (SRH), quando couber;
- Comprovante de pagamento do custo de análise;
- Documentação específica, elaborado para cada tipo de empreendimento, conforme roteiro fornecido pela ADEMA.

Licença de Operação (LO) que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as

medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, sendo requerido a seguinte documentação:

- Requerimento de solicitação de Licença, conforme modelo fornecido pela ADEMA;
- Cópia da publicação do pedido de Licença de Operação;
- Comprovante de pagamento do custo de análise;
- Outorga da Superintendência de Recursos Hídricos, quando for o caso.

É importante ressaltar que as licenças Ambientais estão vinculadas a outras Licenças, autorizações ou outorga, de competência Federal, Estadual ou Municipal, a depender do tipo do empreendimento e que as Licenças são sequenciais e independentes. Os documentos serão cumulativos, caso a Licença anterior não tenha sido requerida.

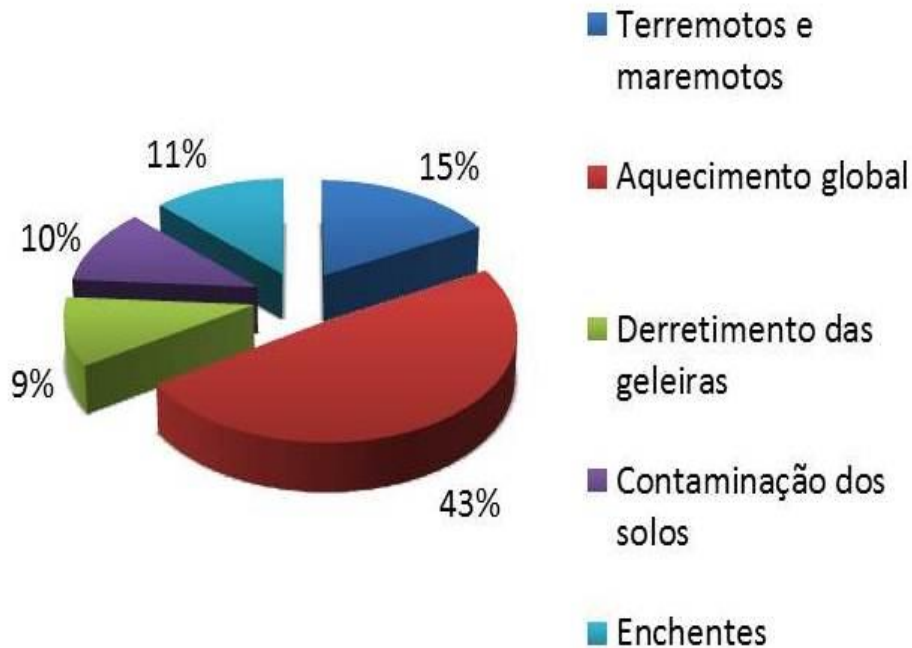
3.3 Impactos Ambientais

Impacto Ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas.

Albano (2011) conclui que impacto ambiental é uma brusca modificação causada no meio ambiente. Contudo, objeto deste trabalho serão as alterações causadas por obras humanas, já que os impactos ambientais causados por acontecimentos naturais não têm interesse para o direito ambiental.

Dentre os principais impactos ambientais negativos causados pelo homem, podemos citar a diminuição dos mananciais, extinção de espécies, inundações, erosões, poluição, mudanças climáticas, destruição da camada de ozônio, chuva ácida, agravamento do efeito estufa e destruição de habitats. Isso acarreta, conseqüentemente, o aumento do número de doenças na população e em outros seres vivos e afeta a qualidade de vida. A (Figura 1) mostra um gráfico com os mais graves impactos ambientais.

Figura1 – Impactos ambientais mais graves



Fonte: Almeida *et al.*, 2013.

Vale destacar que existem alguns impactos ambientais positivos, apesar de ocorrerem em menor quantidade, ao construir áreas de proteção ambiental, recuperar áreas degradadas, realizar limpeza de lagos e promover campanhas de plantio de mudas.

3.4 Avaliação de impactos ambientais

A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) pode ser definida como uma série de procedimentos legais, institucionais e técnico-científicos, com o objetivo de caracterizar e identificar impactos potenciais na instalação futura de um empreendimento, ou seja, prever a magnitude e a importância desses impactos.

Sanchez (1995) enfatiza que a Avaliação de Impacto Ambiental (Aia) deve ser compreendida como instrumento de planejamento, isto é, como uma atividade técnico-científica que tem por finalidade identificar, prever e interpretar os efeitos de uma determinada ação humana sobre o ambiente. Ao mesmo tempo, a Aia pode ser considerada como procedimento que se insere no âmbito das políticas públicas.

Todo sistema de AIA deve definir o universo de ações humanas (projetos, planos, programas) sujeitos ao processo, ou seja, seu campo de aplicação.

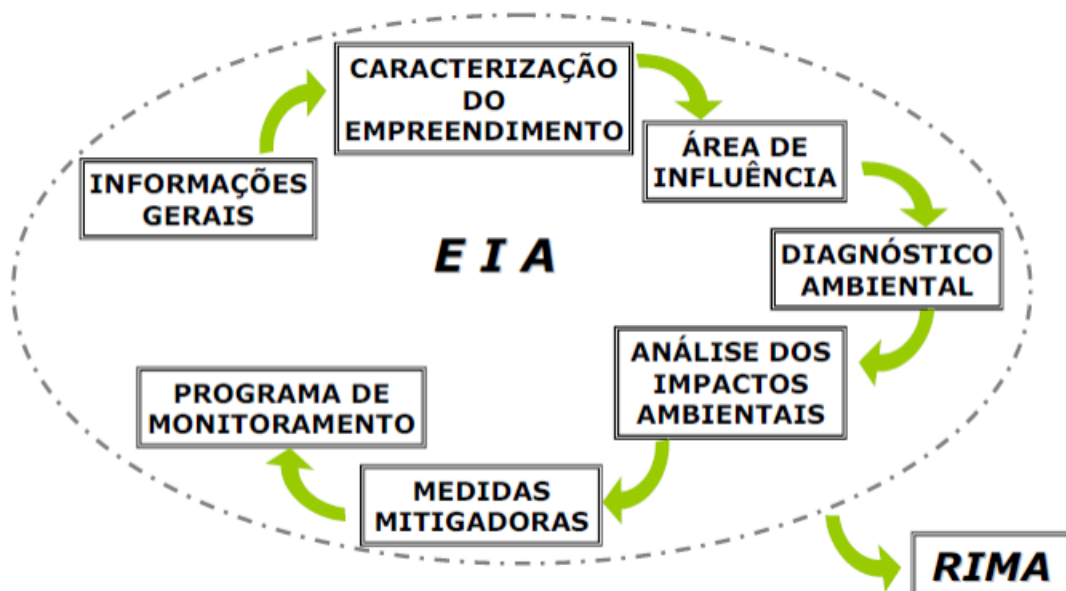
O Instrumento de Avaliação de Impacto Ambiental deve ser elaborado para qualquer empreendimento que possa acarretar danos ou impactos ambientais futuros, sendo executado antes da instalação do empreendimento. Com este enfoque, tem sido utilizado principalmente nos seguintes empreendimentos: minerações, hidrelétricas, rodovias, aterros sanitários, oleodutos, indústrias, estações de tratamento de esgoto e loteamentos. A (Figura 2) aponta algumas diretrizes para elaboração do EIA/RIMA.

A avaliação de impacto ambiental deve seguir uma série de procedimentos tais como:

- Seleção de ações ou projetos que devem ser submetidos à Aia;
- Elaboração de termos de referência (Tr);
- Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (Eia) e o consequente Relatório de Impacto Ambiental (Rima);
- Revisão técnica do Eia/Rima realizada pelo órgão ambiental;
- Audiência Pública;
- Decisão quanto à aprovação do empreendimento;
- Plano de monitoramento e as auditorias ambientais periódicas.

Figura 2- Diretrizes para elaboração do EIA/RIMA

Diretrizes para a Elaboração do EIA/RIMA



Fonte: Amorim, 2015.

3.5 Estudos de impactos Ambientais (EIA)

O EIA é um relatório técnico onde se avaliam as consequências para o ambiente decorrentes de um determinado projeto. Nele encontram-se identificados e avaliados de forma imparcial e meramente técnica os impactos que um determinado projeto poderá causar no ambiente, assim como apresentar medidas mitigadoras. Por estas razões, é um importante instrumento de avaliação de impacto ambiental (AIA).

O uso deste instrumento no licenciamento ambiental visa minimizar, mitigar ou compensar os impactos causados, ou até mesmo evitá-los quando o Estudo de Impacto Ambiental e as manifestações públicas demonstrarem que as ocorrências de impactos são ambientalmente inaceitáveis e que os benefícios à sociedade serão maiores na hipótese da não realização do empreendimento proposto pelo Estado ou pela iniciativa privada.

O Estudo de Impacto Ambiental - EIA é um dos instrumentos estabelecidos no âmbito da Política Nacional do Meio Ambiente para o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, especialmente no caso de obras e atividades com grande potencial de causar degradação. O objetivo principal do estudo é prever todos os impactos que um determinado empreendimento possa causar ao ambiente em que será implantado, considerando as fases de planejamento, implantação, operação e desmobilização, quando for o caso, e os aspectos físicos, biológicos e socioeconômicos. O estudo avalia a viabilidade ambiental e propõe, caso seja aceitável o nível de alteração do meio, as medidas que deverão ser adotadas para reduzir os impactos negativos previstos – chamadas medidas mitigadoras –, maximizar os benefícios ambientais e, no caso de se observarem impactos irreversíveis, propor medidas compensatórias às eventuais perdas

Blumm (2008) diz que por se tratar de um documento complexo e detalhado, com linguagem técnica, trabalhos de campo e análises de laboratório, contendo dados e apresentações incompreensíveis para um leigo. Por isso, é preciso que ele seja acompanhado do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), o qual refletirá suas conclusões mediante uma linguagem acessível, ilustrada com mapas, quadros e gráficos, de forma a demonstrar à população as expectativas dos danos ambientais, suas alternativas e soluções.

3.6 Relatório de impacto Ambiental (RIMA)

O RIMA é um documento que explicita de maneira mais clara e objetiva as diretrizes e conclusões do EIA. Por isso que sua finalidade é tornar o EIA bem compreensivo para a

sociedade, retratando exatamente o que ficou definido. Nele pode conter mapas, quadros, gráficos e todos os tipos de comunicação visual.

3.7 Estudos Ambientais

Segundo Adema (2015), São todos e quaisquer estudos relativos aos impactos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de riscos.

3.8 Audiência Pública

É uma espécie de reunião pública onde se apresenta e se debate o Rima. Se comparado com o início dos anos 90, as audiências públicas estão, atualmente, menos prestigiadas, ou seja, há menor participação do público.

3.9 Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA)

Consiste no estudo preliminar que visa subsidiar parâmetros de decisão para o empreendedor e a equipe consultora, a partir do conjunto de opiniões do público em geral e de técnicos sobre a proposta da realização de um empreendimento num determinado local.

3.10 Equipe multidisciplinar

O “sucesso” da elaboração do Eia/Rima depende, fundamentalmente, do papel desempenhado pelo coordenador-técnico da equipe multidisciplinar. A boa coordenação é condição essencial para garantir a interdisciplinaridade exigida nos Eia/Rimas.

3.11 Diagnóstico ambiental

Segundo Basso *et al.*(2006) é uma etapa fundamental, pois descreve e analisa os recursos ambientais e suas diversas interações tal como existem, caracterizando a situação

ambiental da área, antes da implantação do empreendimento. Consiste, juntamente com a identificação, previsão e análise de impactos ambientais, as medidas mitigadoras e compensatórias e o plano de monitoramento, nas quatro atividades técnicas desenvolvidas por esses tipos de estudos.

3.12 Conama

O CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. Em outras palavras, o CONAMA existe para assessorar, estudar e propor ao Governo, as linhas de direção que devem tomar as políticas governamentais para a exploração e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais. Além disso, também cabe ao órgão, dentro de sua competência, criar normas e determinar padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

O Conselho pode produzir diversos atos, sendo que seu principal e mais conhecido instrumento são as suas Resoluções. Por meio desses dispositivos são estabelecidas normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais. O processo se inicia mediante proposta de seus Conselheiros, que segue para ser analisado pelo Ministério do Meio Ambiente –MMA e entidades vinculadas (Ibama, SFB, ANA e ICMBio), no que couber, e segue de acordo com a estrutura de trabalho pré-determinada por seu Regimento Interno.

São atos do CONAMA:

- Resoluções, quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;
- Moções, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;
- Recomendações, quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental, inclusive sobre os termos de parceria de que trata a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;
- Proposições, quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Conselho de Governo ou às Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

- Decisões, quando se tratar de multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA, em última instância administrativa e grau de recurso, por meio de deliberação da Câmara Especial Recursal - CER.

3.13 Fiscalização Ambiental

A fiscalização ambiental é uma atividade paralela ao licenciamento. Suas atribuições consistem em desenvolver ações de controle e vigilância destinadas a impedir o estabelecimento ou a continuidade de atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ou ainda, daquelas realizadas em desconformidade com o que foi autorizado.

As Ações de Fiscalização podem ser classificadas em:

- Programadas: são as ações desencadeadas na execução de um Plano de Fiscalização, previamente estabelecido.
- De denúncia: são as ações realizadas em atendimento à denuncia formal e informal. Destaca-se que as ações de fiscalização “Programadas” e em decorrência de “Denúncias” são as mais recorrentes nos órgãos de meio ambiente.
- De ofício: são os trabalhos que ocorrem por iniciativa própria do órgão ambiental.
- Emergenciais: são aquelas realizadas para coibir infrações ambientais de alto impacto ambiental ou para prevenir danos iminentes ao meio ambiente. A ação de fiscalização emergencial tem a finalidade de interromper as infrações cujo potencial tenha reflexo na saúde humana, de espécies ameaçadas de extinção e áreas protegidas.
- De ordem: são aquelas que ocorrem por determinação ou solicitação superior. 6 Lei Federal nº 11.516 de 28 de agosto de 2007.
- Judiciais: são desencadeadas por força de sentença, mandato judicial ou requerimento do Ministério Público.

4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- Análise de EIA/RIMA;
- Fiscalização de empreendimentos;
- Participação de auditorias públicas;
- Vistorias;
- Licenciamento ambiental de empreendimentos.

A (Figura 3) e (Figura 4), mostram fotos de uma visita realizada à um terreno, para se obter uma autorização, para implementação de um Cemitério na cidade de Tobias Barreto, no local verificou-se a localização, se as distâncias de cursos d'águas e de povoados foram atendidas de acordo com a NBR'S. Foi realizado um relatório fotográfico no local.

Figura 3 – Terreno para implementação do cemitério de Tobias Barreto.



Fonte: Adema, 2015.

Figura 4 – Terreno para implementação do cemitério de Tobias Barreto.



Fonte: Adema, 2015.

As (Figura 5) e (Figura 6) relatam a participação em uma audiência pública, relativa à construção de uma fábrica da Apodi cimentos, no Município de Santo Amaro das Brotas, onde se discutiu os impactos que irão ser causados ao meio ambiente e a vida social da população.

Figura 5- Audiência Santo Amaro das Brotas.



Fonte: blogdomax.net/uploads/usuario/image/audiencia_santoamaro.jpg

Figura 6- Audiência Santo Amaro das Brotas.



Fonte: sitedobareta.com.br/municipios/santo-amaro-fabrica-de-cimento-devera-ser-implantada-em-2016-28-10-2015/

As (Figura 7) e (Figura 8), mostram uma vistoria ao cemitério do Povoado Rio das pedras, do município Itabaiana, Sergipe.

Figura 7 – Cemitério do Povoado Rio das Pedras.



Fonte: Adema, 2015.

Figura 8 – Cemitério do Povoado Rio das Pedras



Fonte: Adema, 2015.

5. CONCLUSÃO

O estágio em questão me proporcionou experiências únicas e bastantes proveitosas para o decorrer da minha vida profissional. Me proporcionou um desenvolvimento e aprendizado gratificante, me deu a oportunidade de trocar experiências, adquirindo conhecimento e vivenciando na prática tudo já vivenciado em sala de aula, dando uma gama de novas ideias e planos que irão servir como diretrizes para meu futuro na área da Engenharia Civil.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADEMA, **Administração estadual do meio ambiente**. Disponível em:

< <http://www.adema.se.gov.br/>>. Acesso em 20 de outubro de 2015.

ALBANO, Maryana Pissutti. Licença Ambiental: Ato Vinculado Ou Discricionário?. 2011. 60 pags. Monografia – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio De Toledo”, Presidente Prudente – São Paulo.

ALMEIDA, L. (UESPI); GOMES, M. (UESPI); SOUZA, G. (UESPI). **Impactos ambientais causados pelos resíduos sólidos domésticos: concepção dos alunos de 1º ano do ensino médio**. Teresina, Piauí. 11º Simpósio Brasileiro de Educação Química, 2013.

AMORIM, Eduardo Lucena C. **Avaliação de impactos ambientais: conceitos, estudo de impacto ambiental e relatório de impacto sobre o meio ambiente**. Alagoas. Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Unidade Acadêmica Centro de Tecnologia – CTEC.

BASSO, Luis Alberto; VERDUM, Roberto. Avaliação de Impacto Ambiental: Eia e Rima como instrumentos técnicos e de gestão ambiental. Porto Alegre: Editora da Universidade UFRGS, 2006.

BLUMM, Pedro A. L. LICENCIAMENTO AMBIENTAL: o caso das usinas hidrelétricas do rio Madeira. 2008. 68 pags. Monografia – Centro Universitário de Brasília, Brasília- Distrito Federal.

BRASIL. Decreto nº 5.360, de 4 de junho de 1982. Homologa Regimento Geral da ADEMA aprovado pela Resolução n.º 07/82 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente. Aracaju, SE, 04 de jun. 1982. 161º da Independência e 94º da República.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

LATTANZI, Rosangela. Licenciamento Ambiental. 2009. 45 pags. Monografia – Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro.

SANCHEZ, L. E. O processo de avaliação de impacto ambiental, seus papéis e funções. In: LIMA, A. L. B. R.; TEIXEIRA, H. R. & SANCHEZ, L. E. (orgs.) A efetividade da Avaliação de Impacto Ambiental no Estado de São Paulo: uma análise a partir de estudos de caso. São Paulo: Secretaria do Meio Ambiente, Coordenadoria de Planejamento Ambiental, 1995.